

PROTOCOLO
8866/2021

12/03

DISPENSA DE LICITAÇÃO
12/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Página 1

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 3; Ano: 2021

Número do processo: 8866/2021

Número do processo: 0008866/2021

Número único: 68S.36C.82T-87

Protocolado em: 19/02/2021 11:06

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

CPF do requerente: 716.616.039-04

Endereço: Rua MANOEL CLAUDINO BARBOSA 1/971 N° 420 - CEP: 83833-016

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: PIONEIROS

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

- 1 Memorando
- 2 Memorando
- 3 Memorando
- 4 Memorando
- 5 Memorando
- 6 Memorando

Número





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Memorando nº 022/2021

Fazenda Rio Grande, 10 de Fevereiro de 2021.

Ref. Solicitação de Dispensa de Licitação para Aquisição de Medicamento

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita abertura de processo de Dispensa de Licitação para aquisição de medicamento de uso contínuo para menor sob proteção em medida judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial.

JUSTIFICATIVA

À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal nº 1148/2017. Nesse sentido, através da Resolução 109/2019, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional. Salientando que o item descrito para aquisição não faz parte da Lista de Medicamentos preconizados pelo Município, a REMUME, como também o mesmo não faz parte do elenco de medicamentos disponibilizados na Farmácia do Paraná, Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e nem do elenco complementar da SESA/PR.

Dentro das Disposições Preliminares da Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, e como descrito no Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

DA ENTREGA

A empresa vencedora deverá disponibilizar os medicamentos cotados em sua integralidade para retirada no estabelecimento de atendimento por meio da apresentação da receita médica dos mesmos juntamente com a nota de empenho; retirada esta devendo ser realizada por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilizando o fornecimento 01 (um) dia após homologação do registro de preço e emissão da nota de empenho. O período de Garantia Técnica deve ser de, acordo com o laboratório farmacológico estipula na embalagem do medicamento.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Indicamos a Dotação Orçamentária: **426**.

FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, conforme segue: **Denise do Rocio Grebos – Matrícula nº 241501**.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

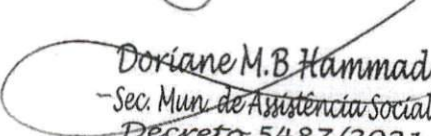
Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,

Elaborado por:


Clovis Panizzi
Técnico em Controle Administrativo
Téc. Contr. Adm.
Matr. 349430

Fiscalização:


Denise do Rocio Grebos
Fiscal do contrato
Técnica de Proteção Social Especial
Secretaria de Assistência Social
Decreto nº 5496/2021


Doriane M.B. Hammad
- Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 5487/2021

Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 5487/2021

Ilmo. Senhor

Maurício Fernando Cunha Smijtink
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Memorando nº 022/2021

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO**

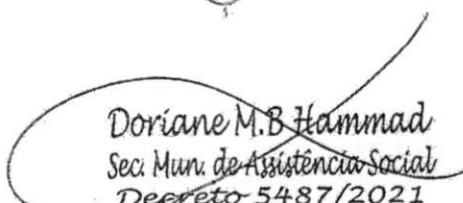
ITEM	UN.	QTE	PRODUTO
1	SPRAY	06	FLIXOTIDE 250mcg

Elaborado por:


Clovis Panizzi
Técnico em Controle Administrativo
Téc. Contr. Adm.
Matr. 609430

Fiscalização:


Denise do Rocio Grebos
Direção de Proteção Social Especial
Secretaria de Assistência Social
Decreto Nº 5496/2021
Fiscal do contrato


Doriane M.B. Hammad
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 5487/2021

Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 5487/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo visa estabelecer as especificações para aquisição de medicamento de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal nº 1148/2017. Nesse sentido, através da Resolução 109/2019, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional. Salientando que o item descrito para aquisição não faz parte da Lista de Medicamentos preconizados pelo Município, a REMUME, como também o mesmo não faz parte do elenco de medicamentos disponibilizados na Farmácia do Paraná, Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e elenco complementar da SESA/PR. Dentro das Disposições Preliminares da Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, e como descrito no Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

OBJETO

Aquisição de medicamento de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial.

OBJETIVO GERAL

Proporcionar tratamento e melhor condição de vida quanto ao seu quadro fisiopatológico assim garantindo que seus direitos constitucionais sejam preservados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de fornecimento do medicamento;
Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
Efetuar o pagamento no prazo previsto;
Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:
Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;
Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

Se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

A contratada substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de sete dias, contados a partir da notificação;

Efetuar a entrega do bem rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço em casos do produto ser reprovado ou defeituosos os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 05 dias úteis;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

PERÍODO DE GARANTIA

O período de Garantia Técnica deve ser de, acordo com o laboratório farmacológico estipula na embalagem do medicamento.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do Termo de Recebimento Provisório, os servidores competentes farão o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos produtos e, se for o caso, as irregularidades observadas, devendo enviar cópia da nota assinada para a comissão de recebimento;

À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A empresa vencedora deverá disponibilizar os medicamentos cotados em sua integralidade para retirada no estabelecimento de atendimento por meio da apresentação da receita médica dos mesmos juntamente com a nota de empenho, retirada esta devendo ser realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social Jaír Fernandes de Almeida Filho matrícula nº 349306, disponibilizado o fornecimento 01 (UM) dia após homologação do registro de preço e emissão da nota de empenho.

A Ata de Registro de Preço deverá ter vigência de 12 (doze) meses, levando em consideração que, conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ocorrer outras compras, utilizando-se desse sistema.

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR - Fone: 3608-7103



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS PRODUTOS

O produto a ser adquirido deverá atender plenamente às especificações conforme descritas abaixo:

ANEXO I – Medicamento

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO
1	SPRAY	06	FLIXOTIDE 250mcg

55080002

Elaborado por:

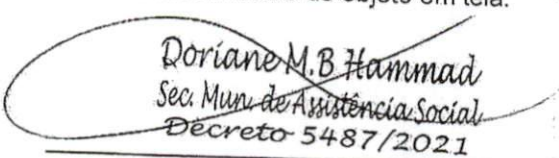

Clovis Panizzi
Técnico em Controle Administrativo
Contr. Adm. Matr. 430

Fiscalização:


Denise do Rocio Grebos
Fiscal do contrato

De acordo:

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


Doriane M.B. Hammad
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 5487/2021

Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 5487/2021

MEMORANDO Nº. 15/2021

De: Coordenadora da Proteção Social Especial

Para: Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Solicitação de medicamento para criança com Medida Protetiva

Data: 02/02/2021

Venho por meio deste solicitar o seguinte medicamento conforme a prescrição medica, sendo essa como uso contínuo.

O medicamento tem prescrição como receituário médico como uso contínuo, sendo assim, solicitamos para um período de 6 meses – fevereiro à julho de 2021.

Medicamento	Dosagem	Quantidade
FLIXOTILDE SPRAY	250 mcg	6 unidades

É valido justificar quanto a necessidade dos referidos medicamentos solicitados, uma vez que são para atender a demanda dos abrigos institucionais, serviços que integram a modalidade de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e devem pautar-se nos pressupostos da Norma Operacional Básica do SUAS e das Orientações Técnicas do Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Entretanto, toda necessidade dos abrigos institucionais é mantida através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e quando trata – se de acolhimento de criança e adolescente é impossível prevê a demanda da necessidade que cada acolhido necessita, porém quando tem prescrição médica para uso de medicamentos, precisamos garantir o direito do acolhido, uma vez que estão sob a responsabilidade do município.

Informamos que os medicamentos solicitados não constam na “Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), lista de medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) para atender as necessidades de saúde prioritárias da população brasileira”, assim como também foi averiguado junto à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS PRODUTOS

O produto a ser adquirido deverá atender plenamente às especificações conforme descritas abaixo:

ANEXO I – Medicamento

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO
1	SPRAY	06	FLIXOTIDE 250mcg

Elaborado por:

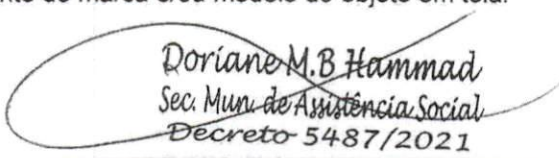

Clovis Panizzi
Técnico em Controle Administrativo
Tec. em Contr. Adm.
Matr. 349430

Fiscalização:


Denise do Rocio Grebos
Fiscal do contrato

De acordo:

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


Doriane M.B. Hammad
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 5487/2021

Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 5487/2021

01/02/11

HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FAZENDA
UFPR

EBSER



RECEITUÁRIO MÉDICO

Cliente: Dr. Lucas Linsell
Endereço: _____
Bairro: _____ Nº: _____ Compl.: _____
Cidade: Curitiba UF: _____

- ① Fluticort 250 spray — Colônias
A plus 1 pte e note Colônias
- ② Aerolin spray — Colônias
A plus 4 pte de 6/6 h por
7 dias no chulo ou leite

Data: 01/02/11

Dr. Eduardo Storti
Pneumologia Infantil
CRM-PR 23630

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

RUA GENERAL CARNEIRO, 181 - CENTRO - TEL: (41) 3360-1800
CURITIBA - PR



recuperação da saúde.

§ 2 - Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

Sem mais para o momento desde já agradeço .

Obs.:SEGUE ANEXO:

- RELATÓRIO INFORMATIVO
- RECEITA

Denise do Rosário Greiros
Diretora de Assistência Social Especial
Secretaria de Assistência Social
Decreto nº 5496/2021
Diretora - PSE

RUA GENERAL CARNEIRO, 191 - CENTRO - TEL: (41) 3360-1800
CURITIBA - PR

CARIMBO E ASSINATURA DO MEDICO

Dr. Eduardo Storti
Pneumologia Infantil
CRM-PR 23630

Data: 07/02/12

① Faltando 250 mg de Colina
A 1/2 1/2 a noite Colina
A 1/2 1/2 a noite Colina
② A 1/2 1/2 a noite Colina
A 1/2 1/2 a noite Colina
+ de 1/2 a noite Colina

Mr. Chelaro

Cidade: _____
Bairro: _____
Endereço: _____
Cliente: _____
Nº: _____
Compl.: _____
UF: _____

RECEITUARIO MEDICO



BRASIL

UF-PR

HOSPITAL DE CLINICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

07/02/12

Em Branco

Memorando nº.76/DAF/2021

De: Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF

Para: Secretaria Municipal da Assistência Social

Assunto: Resposta referente ao Fly 5826/2021

Fazenda Rio Grande, 09 de Fevereiro de 2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, venho por meio deste fornecer informações sobre o medicamento com nome comercial de Flixotide® spray 250mcg o qual possui o nome genérico de propionato de fluticasona, para a criança acolhida na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Informo inicialmente que as responsabilidades das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde - SUS na área de Assistência Farmacêutica, em relação aos medicamentos, estão definidas nos Componentes:

- Básico (CBAF): com financiamento tripartite e sob responsabilidade gerencial das Secretarias Municipais de Saúde, conforme portaria GM/MS 1.555 de 30 de julho de 2013;
- Estratégico (CESAF): medicamentos financiados e adquiridos pelo Ministério da Saúde, distribuídos pela SESA e dispensados aos pacientes pelos municípios, tendo como algumas patologias contempladas a Tuberculose, Hanseníase, AIDS, endemias, entre outras;
- Especializado (CEAF): medicamentos relacionados às linhas de cuidado das patologias contempladas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), elaborados e publicados pelo Ministério da Saúde, com responsabilidades compartilhadas entre as três instâncias gestoras do SUS, de acordo com o nível de complexidade do tratamento/medicamento. Este componente está regulamentado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria GM/MS 1.554, de 30 de julho de 2013, alterada pela Portaria GM/MS 1.996, de 11 de setembro de 2013. No nosso Estado, o acesso se dá através da Farmácia do Paraná.

O medicamento Flixotide® (propionato de fluticasona) é indicado na prevenção da asma em adultos e crianças e no tratamento dos sintomas da doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC). Esse medicamento não está contemplado RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), nem na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e em nenhum dos Componentes do SUS.

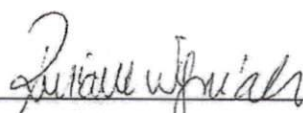
De acordo com o PCDT (Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas) para tratamento da Asma (Portaria Conjunta SAS/MS Nº 1.317 de 25 de novembro de 2013 encontra-se disponível no SUS através do CEAF (Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) os medicamentos relacionados no anexo, que são dispensados na Farmácia do Paraná.

Importante ressaltar que a incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico e diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC).

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Rubiane Wozniack
Farmacêutica e Bioquímica
CRF/PR 11428
Matrícula 353918


RUBIANE WOZNIACK
Farmacêutica – CRF/PR 11.428

Consulta de Medicamentos

Consulte aqui se o seu medicamento é disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR)

[↔ Descrição detalhada](#)

☐ Medicamento ☒ Protocolo Clínico ☐ CID

Protocolo Clínico: ☒

asma

Consultar

Limpar



Medicamento	Protocolo Clínico	CID	Documentos
BUDESONIDA 200 MCG	Asma	J450	✓ Q
FENOTEROL 100 MCG	Asma	J450	✓ Q
FORMOTEROL 12 MCG+ BUDESONIDA 400 MCG CAP INALANTE	Asma	J450	✓ Q
FORMOTEROL 12 MCG+ BUDESONIDA 400MCG PÓ INALANTE	Asma	J450	✓ Q
FORMOTEROL 12 MCG CAP INALANTE FRCO	Asma	J450	✓ Q
FORMOTEROL 6 MCG+ BUDESONIDA 200 MCG 120 DOSES	Asma	J450	✓ Q
FORMOTEROL 6MCG+BUDESONIDA 200MCG CAP INALANTE	Asma	J450	✓ Q
FORMOTEROL 6 MCG+ BUDESONIDA 200 MCG PÓ INALANTE	Asma	J450	✓ Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social



COTAÇÃO

Empresa	BOGO & SUSIN LTDA	CNPJ	34207792/0001-91
E-mail	AVENIDA PARAGUAI, 358 - NAÇÕES		
Fone	3604-2484	Contato	CARLOS

MEDICAMENTOS

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SPRAY	06	FLIXOTIDE 250mcg	107,69	646,14

Carimbo/assinatura

Alisson Leal Prods
BOGO & SUSIN LTDA.
34.207.792/0001-91

[Signature]
Giovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

10/02/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOGO & SUSIN LTDA
CNPJ: 34.207.792/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:01:59 do dia 04/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2021.

Código de controle da certidão: **EF3A.155E.7DC0.4EC9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 34.207.792/0001-91**Razão Social:** BOGO SUSIN LTDA**Endereço:** AVENIDA PARAGUAI 358 / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83823-084

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2021 a 10/03/2021**Certificação Número:** 2021020901493703397709

Informação obtida em 10/02/2021 14:51:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023466128-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.207.792/0001-91
Nome: **BOGO & SUSIN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOGO & SUSIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.207.792/0001-91

Certidão nº: 5454055/2021

Expedição: 10/02/2021, às 14:52:29

Validade: 08/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOGO & SUSIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.207.792/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COTAÇÃO

Empresa	FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A	CNPJ	79430682/000122
E-mail	RUA JACARANDA, 207 - NACÕES/EUCALIPTOS		
Fone	3213-9358	Contato	LIZIANE

MEDICAMENTOS

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SPRAY	06	FLIXOTIDE 250mcg	R\$ 119,66	R\$ 717,96

Carimbo/assinatura

Liziane Alves - CPF. 33177/PR

79.430.682/0197-37
FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
Rua Jacaranda, 207
Eucaliptos - CEP: 83.820-001
Fone: 41 3213-9358
Fazenda Rio Grande-PR

Cloyis Bonazzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430
10/02/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.
CNPJ: 79.430.682/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:53 do dia 07/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2021.

Código de controle da certidão: **AB83.1DB3.8EEF.74A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.430.682/0001-22

Razão Social: FARMACIA E DROGARIA NISSEI SA

Endereço: R XV DE NOVEMBRO 123 LOJA 02 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2021 a 10/03/2021

Certificação Número: 2021020900455055342408

Informação obtida em 10/02/2021 14:49:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social



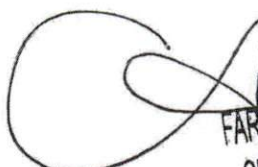
COTAÇÃO

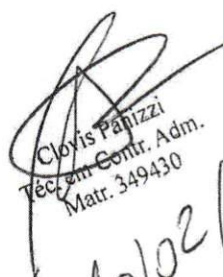
Empresa	FARMACIA DANICAMP LTDA.	CNPJ	03080723/0001-36
E-mail	DANICAMP@GMAIL.COM		
Fone	3627-2191	Contato	FERNANDO

MEDICAMENTOS

ITEM	UN.	QTE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SPRAY	06	FLIXOTIDE 250mcg	111,28	667,68

Carimbo/assinatura


FARMACIA DANICAMP LTDA
CNPJ: 03.080.723/0001-36


Clovis Papizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430
10/02/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.080.723/0001-36
Razão Social: FARMACIA DANICAMP LTDA
Endereço: RUA RIO ARAGUAIA 687 / IGUACU / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2021 a 02/04/2021

Certificação Número: 2021030401525439147702

Informação obtida em 11/03/2021 16:17:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARMACIA DANICAMP LTDA
CNPJ: 03.080.723/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:35 do dia 10/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2021.

Código de controle da certidão: **2F21.7A92.A40D.47F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/03/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1

Número do processo: 0008866/2021

Número do processo: 0008866/2021

Situação: Em análise

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

Em trâmite: Sim

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 1

Número do processo: 0008866/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Parecer: Ao Diretor de Compras:

Data e hora: 22/02/2021 08:22:03

Remeto para análise e autorização quanto ao solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Março de 2021.

Angélica Veloso Linhares Machado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/03/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0008866/2021

Número do processo:	0008866/2021	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Sim
Requerente:	28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD				
Beneficiário:					
Solicitação:	3 - Ofício				

Código do parecer: 2 Número do processo: 0008866/2021

Local do parecer: 007.004.001 - Diretor Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/02/2021 08:36:35

Parecer: autorizo a continuidade dos procedimentos para a aquisição da medicação solicitada

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Março de 2021.

Erian Macuco



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/03/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0008866/2021

Número do processo: 0008866/2021

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 3

Número do processo: 0008866/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/03/2021 08:30:13

Parecer: Para SMAS anexar a certidão municipal e anexar a medida judicial se houver, para justificar a dispensa emergencial.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Março de 2021.

cristiane de castro costa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/03/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4

Número do processo: 0008866/2021

Número do processo: 0008866/2021

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 4

Número do processo: 0008866/2021

Local do parecer: 005.006.003 - CA Projetos, Compras e Licitações SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/03/2021 10:50:45

Parecer: Em anexo a Certidão Municipal.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Março de 2021.

CLOVIS PANIZZI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/03/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5

Número do processo: 0008866/2021

Número do processo: 0008866/2021

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 5

Número do processo: 0008866/2021

Local do parecer: 005.006.003 - CA Projetos, Compras e Licitações SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/03/2021 10:51:42

Parecer: Certidão Municipal.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Março de 2021.

CLOVIS PANIZZI



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO**



CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

005414/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte que vierem a ser apuradas (Art. 100 do Código Tributário Municipal, lei 28/1993) é certificado que não constam, até a presente data, pendências relativas a IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA ou CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS.

Nome : BOGO & SUSIN LTDA
CNPJ/CPF : 34.207.792/0001-91 **Inscrição Municipal** : 239190
Endereço : Rua AV PARAGUAI, 358 - NAÇÕES
Finalidade : Acompanhamento regularidade da Empresa
Observação : Sem Observação
Validade : 25/03/2021

Certidão emitida eletrônica pelo Sistema Tributos.

Fazenda Rio Grande(PR), 23 de Fevereiro de 2021.


Raphael dos Santos Zabel
Assistente Administrativo
Matrícula 357.650



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/03/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6

Número do processo: 0008866/2021

Número do processo: 0008866/2021

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 6

Número do processo: 0008866/2021

Local do parecer: 005.005.006 - Dv Proteção Social de Média Complexidade SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/03/2021 13:04:19

Parecer: Conforme Solicitado segue anexo guia de Acolhimento Judicial do Infante.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Março de 2021.

Luciano Pena de Oliveira



Cadastro Nacional
de Crianças Acolhidas



Brasília, 15 de Janeiro de 2019 - Terça-feira

Guia de Acolhimento - 2511843330973

DESPACHO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA

Despacho:

AUTOS Nº. 0013467-23.2018.8.16.0025

1. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

2. EM PRIMEIRO LUGAR, AS INFORMAÇÕES SÃO DE QUE OS INFANTES DANIEL PIMENTEL DE PAULA, BRUNO PIMENTEL DE PAULA, DAVI LUCAS PIMENTEL E ANNY PIMENTEL DE PAULA ESTARIAM EM SITUAÇÃO DE RISCO, EM RAZÃO DE SEUS GENITORES NÃO PRESTAREM OS CUIDADOS NECESSÁRIOS, HAJA VISTA A NOTÍCIA DE QUE ESTARIAM PERAMBULANDO PELAS RUAS EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO, ACOMPANHADOS DA GENITORA DAIANE CRISTINA PIMENTEL EM SURTO. EM SEGUNDO LUGAR, QUE HÁ REGISTRO DE QUE, EM NOVEMBRO DE 2018, TERIA SIDO CONSTATADA SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA COM A SAÚDE E A VIDA ESCOLAR DOS INFANTES, INCLUSIVE COM DAVI APRESENTANDO A SÍNDROME DO BEBÊ SACUDIDO E UMA DAS FILHAS DA GENITORA, A ADOLESCENTE LETÍCIA CRISTINA PIMENTEL SILVA (ATUALMENTE SOB OS CUIDADOS DE SEU GENITOR) TERIA SIDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL E FÍSICA POR PARTE DO SEU PADRASTO, JAIR FRANCISCO DE PAULA (GENITOR DOS DEMAIS INFANTES).

EM TERCEIRO LUGAR, SENTE-SE A FALTA DE NOTÍCIA DA FAMÍLIA EXTENSA, À EXCEÇÃO DA AVÓ MATERNA – QUE AFIRMOU EXPRESSAMENTE NÃO TER INTERESSE EM CUIDAR DOS INFANTES.

ASSIM, CONSIDERANDO O EXPOSTO E OS FUNDAMENTOS DO PARQUET, BEM ASSIM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS (MOV. 1.2-5.1-5.4), CONSISTENTES EM RELATÓRIOS DO CONSELHO TUTELAR, ACOLOHO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DESTA FEITA, DIANTE DO ABRIGAMENTO EFETUADO PELO CONSELHO TUTELAR, FEITO EM 23/12/2018, CONFORME RELATÓRIO QUE INSTRUIU O PEDIDO, DEFIRO A MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ARTIGO 101, VII, LEI 8.069/90), FICANDO CONFIADA À RESPONSÁVEL PELA CASA LAR, LOCAL PARA ONDE FORAM ENCAMINHADOS OS INFANTES, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE RESPONSABILIDADE, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 92, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 8.069/90.

[...]

4. LOGO, HOMOLOGO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REALIZADO EM RELAÇÃO AOS INFANTES DANIEL PIMENTEL DE PAULA, BRUNO PIMENTEL DE PAULA, DAVI LUCAS PIMENTEL E ANNY PIMENTEL DE PAULA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 98, INCISO II E 101, INCISO VII DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

EXPEÇAM-SE AS GUIA DE ACOLHIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 101, §3º DE REFERIDO ESTATUTO, DEVENDO SER ENCAMINHADA À DIREÇÃO DA CASA LAR E JUNTADA NESTES AUTOS.

6. AINDA EM ATENÇÃO AO ECA (ARTIGO 101, §4º), DETERMINO A ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA PELA EQUIPE DE ATENDIMENTO DA CASA LAR.

7. NO MAIS, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CONSELHO TUTELAR PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:
A) BUSCAR OS INTEGRANTES DA FAMÍLIA EXTENSA DAS CRIANÇAS, NESTA COMARCA OU EM OUTRA LOCALIDADE, VERIFICANDO SE HÁ INTERESSADOS NA SUAS GUARDA;

10. APLICO AOS INFANTES AS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NOS INCISOS III E V DO ARTIGO 101 DO ECA, QUAIS SEJAM MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INCLUSÃO EM TRATAMENTO PSICOLÓGICO.

10.1. DEFIRO TODOS OS PEDIDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PORQUE PERTINENTES.

11. AGUARDE-SE O AJUIZAMENTO DO PROCEDIMENTO CONTENCIOSO, NO PRAZO LEGAL (15 DIAS) E, CASO NÃO SEJA AJUIZADO, VOLTEM CONCLUSOS COM URGÊNCIA.

12. INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

13. PRIORIDADE E URGÊNCIA NO CUMPRIMENTO.

ARAUCÁRIA, 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAFAELA MARI TURRA

JUÍZA DE DIREITO



Cadastro Nacional
de Crianças Acolhidas



Brasília, 15 de Janeiro de 2019 - Terça-feira

Guia de Acolhimento - 2511843330973

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comarca: FAZENDA RIO GRANDE
Vara: FAZENDA RIO GRANDE - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Estado: Paraná
Cidade: FAZENDA RIO GRANDE

DADOS DA CRIANÇA

Nome: DAVI LUCAS PIMENTEL
Sexo: Masculino
Data de Nascimento: 06/04/2018
Número do processo: 00134672320188160025

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

Nome da Mãe: DAIANE CRISTINA PIMENTEL
Nome do pai: JAIR FRANCISCO DE PAULA

DADOS DO ACOLHIMENTO

Local: LAR ACOLHENDO VIDAS - FAZENDA RIO GRANDE
Data: 23/12/2018
Integra grupo de irmãos: Quantidade de irmãos: 3
Algum irmão acolhido: Sim
Local(is) de acolhimento: FAZENDA RIO GRANDE

MEDIDA(S) PROTETIVA(S) APLICADAS

À CRIANÇA/ADOLESCENTE:

ART.101 - INCISO VII - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

ART.101 - INCISO III - MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

ART.101 - INCISO V - REQUISIÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO OU PSIQUIÁTRICO, EM REGIME HOSPITALAR OU AMBULATORIAL

MOTIVOS DA RETIRADA OU DA NÃO REINTEGRAÇÃO AO CONVÍVIO FAMILIAR

Motivos:





**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
BOGO & SUSIN LTDA**

CARLOS ALBERTO BOGO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, farmacêutico, nascido em 14/01/1985, natural de Jardim Alegre, PR, CPF nº 050.276.749-98, Carteira de Identidade Civil RG nº 8.506.262-8 SESP/Paraná e CRF nº PR-23705, residente e domiciliado na Rua Daila Lopes Costa, nº 106, Apt. 22, Bloco 01, Uberaba, Curitiba, PR, CEP 81550-380, e **FERNANDO SUSIN**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, nascido em 05/01/1984, natural de Curitiba, PR, CPF nº 037.248.579-00, Carteira de Identidade Civil RG nº 8.369.795-4, SESP/Paraná e CRF nº PR-018515/O, residente e domiciliado na Rua Jordânia, nº 331, Nações, Fazenda Rio Grande, PR, CEP 83.823-086, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **BOGO & SUSIN LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Paraguai, nº 358, Nações, Fazenda Rio Grande, PR, CEP 83823-084.

2ª. O **CAPITAL SOCIAL** será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	CAPITAL R\$
1. CARLOS ALBERTO BOGO	90	45.000	45.000,00
2. FERNANDO SUSIN	10	5.000	5.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

3ª. O objeto social é **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA.**

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 15/07/2019 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 09:36 SOB Nº 41209091090.
PROTOCOLO: 194135837 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903191036. NIRE: 41209091090.
BOGO & SUSIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL RISCATE
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafazil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

BOGO & SUSIN LTDA

7ª. A administração da sociedade caberá aos sócios, CARLOS ALBERTO BOGO e FERNANDO SUSIN, com poderes e atribuições individuais autorizadas o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013, 1.016, 1.064, CC/2002)

8ª. Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.055, CC/2002)

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª. Faltando ou interdição qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

14ª. Os Administradores declarar, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



CERTIFICADO O REGISTRO EM 15/07/2015 09:36 SOB Nº 412091090.
PROTOCOLADO: 154135837 DE 13/07/2015. GOBOS DE VERIFICAÇÃO.
BOGO & SUSIN LTDA
NIRE: 41209091090.
SAC/SERVIÇO-GERAL
CURITIBA, 15/07/2015
www.empresas.juc.br

A validade deste documento, em qualquer caso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

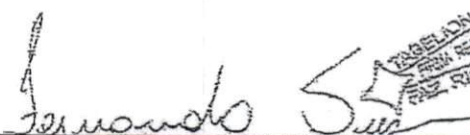
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
BOGO & SUSIN LTDA

15ª. Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Fazenda Rio Grande, 09 de Julho de 2019.


CARLOS ALBERTO BOGO


FERNANDO SUSIN

PROCURADOR DE JUSTIÇA FAZENDA RIO GRANDE
MARCOS RODRIGUES MARTINS SILVEIRA
Fazendas - Tel.: (41) 3627-1364

End: 97574-0000 - 0000000000
Consultar em <http://www.fazenda.pr.gov.br>

Assinado por VERDADEIRA(s) (assinado):
CARLOS ALBERTO BOGO
Fazenda Rio Grande-PR, 11/07/2019

Em test.  JUIZ DE PAZ

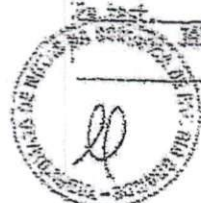


PROCURADOR DE JUSTIÇA FAZENDA RIO GRANDE
MARCOS RODRIGUES MARTINS SILVEIRA
Fazendas - Tel.: (41) 3627-1364

End: 97574-0000 - 0000000000
Consultar em <http://www.fazenda.pr.gov.br>

Assinado por VERDADEIRA(s) (assinado):
FERNANDO SUSIN
Fazenda Rio Grande-PR, 11/07/2019

Em test.  JUIZ DE PAZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 09:26 SOB Nº 41209091090.
PROTOCOLO: 194138637 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903191035. NIRE: 41209091090.
BOGO & SUSIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 09/03/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0008866/2021

Número do processo: 0008866/2021 Situação: Em análise Em trâmite: Não
Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 7 Número do processo: 0008866/2021

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/03/2021 15:45:45

Parecer: Por favor, se manifestar sobre a forma de entrega.

- 1 - Uma vez que se fala em recebimento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o item CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO e no Item DA ENTREGA E EM VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO fala, A empresa vencedora deverá disponibilizar os medicamentos cotados em sua integralidade para retirada no estabelecimento de atendimento por meio da apresentação da receita médica dos mesmos juntamente com a nota de empenho, retirada esta devendo ser realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social Jair Fernandes de Almeida Filho...
 - 2- Colocar código BR de medicamentos da Anvisa.
 - 3- Manifestar sobre a vigência, os medicamentos serão retirados uma única vez ou no decorrer dos meses e o aplicado em dispensa no município é 180 (cento e oitenta) dias.
- Aguardo o retorno para continuidade do processo.

Fazenda Rio Grande - PR, 09 de Março de 2021.

cristiane de castro costa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 09/03/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0008866/2021

Número do processo: 0008866/2021 Situação: Em análise Em trâmite: Sim
Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 8 Número do processo: 0008866/2021
Local do parecer: 005.006.003 - CA Projetos, Compras e Licitações SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 08/03/2021 14:27:30

Parecer: Em resposta ao parecer nº 7, informamos:

Onde se lê:

¿DA ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

A empresa vencedora deverá disponibilizar os medicamentos cotados em sua integralidade para retirada no estabelecimento de atendimento por meio da apresentação da receita médica dos mesmos, juntamente com a nota de empenho, retirada esta devendo ser realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social Jair Fernandes de Almeida Filho matrícula nº 349306, disponibilizado o fornecimento 01 (UM) dia após homologação do registro de preço e emissão da nota de empenho.

¿A Ata de Registro de Preço deverá ter vigência de 12 (doze) meses, levando em consideração que, conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira poderão ocorrer outras compras, utilizando-se desse sistema¿.

Leia-se:

¿DA ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

A empresa vencedora deverá disponibilizar os medicamentos cotados em sua integralidade para retirada no estabelecimento de atendimento por meio da apresentação da receita médica dos mesmos juntamente com a nota de empenho, retirada esta devendo ser realizada por um servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilizando o fornecimento a partir de 01 (UM) dia após a homologação do registro de preço e emissão da nota de empenho para recebimento no prazo máximo de 30(trinta) dias.

. ¿A Ata de Registro de Preço deverá ter vigência de 02 (dois) meses¿.

Código BR da ANVISA:

Informamos também, que o código BR deste medicamento da ANVISA, cujo nome genérico é Fluticasona, é: BR0448567, em anexo, o email explicativo da Divisão de Farmácia Central.

Segue para SMAS, para conhecimento e autorização de prosseguimento do processo, após o parecer, enviar para o endereço: ¿Abertura de licitação¿.

Fazenda Rio Grande - PR, 09 de Março de 2021.

CLOVIS PANIZZI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 09/03/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9
Número do processo: 0008866/2021

Número do processo: 0008866/2021 Situação: Em análise
Requerente: 28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Em trâmite: Não

Código do parecer: 9 Número do processo: 0008866/2021

Local do parecer: 005.006.003 - CA Projetos, Compras e Licitações SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 08/03/2021 14:31:18

Parecer: Segue documentos em anexo, ainda referente ao Parecer nº 8.

Fazenda Rio Grande - PR, 09 de Março de 2021.

CLOVIS PANIZZI



Fwd: Fluticasona - Código BR

De: Farmácia Central Fazenda Rio Grande (farmaciacentralfrg@gmail.com)

Para: nestorpreza@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 8 de março de 2021 14:14 BRT

----- Forwarded message -----

De: **Farmácia Central Fazenda Rio Grande** <farmaciacentralfrg@gmail.com>

Date: seg., 8 de mar. de 2021 às 14:14

Subject: Fwd: Fluticasona - Código BR

To: <smash.compras@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Farmácia Central Fazenda Rio Grande** <farmaciacentralfrg@gmail.com>

Date: seg., 8 de mar. de 2021 às 14:13

Subject: Fwd: Fluticasona - Código BR

To: <smash.compras@gmail.co>

----- Forwarded message -----

De: **Farmácia Central Fazenda Rio Grande** <farmaciacentralfrg@gmail.com>

Date: seg., 8 de mar. de 2021 às 11:19

Subject: Fwd: Fluticasona - Código BR

To: <clovispanizzi60@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Farmácia Central Fazenda Rio Grande** <farmaciacentralfrg@gmail.com>

Date: seg., 8 de mar. de 2021 às 10:49

Subject: Fluticasona - Código BR

To: <clovispanizzi60@gmail.co>

Bom dia.

Segue conforme solicitado por telefone.

Informo que para medicamentos, o CATMAT (código BR) utiliza como padrão descritivo o PRINCÍPIO ATIVO, de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB). A DCB é a denominação do fármaco, ou do princípio farmacologicamente ativo, aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária (Lei nº 9.787/1999).

No caso de medicamento prescrito com o nome comercial (marca registrada ®), ou seja, não se enquadra em nenhum dos códigos por não serem prescritos pelo nome do princípio ativo e sim pelo nome comercial, o qual não possui código condizente no BPS, portanto justifica-se por estarem sem código.

O código se refere ao princípio ativo fluticasona.

Att,
Rubiane

--

Farmácia Central

--

Farmácia Central
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182
Iguaçu CEP: 83833-090 - Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-7617
Secretaria Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Fluticasona.odt
366kB

[illegible]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 09/03/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0008866/2021

Número do processo:	0008866/2021	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	28495 - DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD				
Beneficiário:					
Solicitação:	3 - Ofício				

Código do parecer: 10 Número do processo: 0008866/2021
Local do parecer: 005.007.001 - Secretária Municipal de Assistência Social
Conclusivo: Não
Parecer: Ciente e autorizo

Data e hora: 09/03/2021 10:18:47

Fazenda Rio Grande - PR, 09 de Março de 2021.

Doriane Hammad

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/03/2021 a 08/03/2021)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 41/2021 Data: 05/03/2021Material: 55080002 - FLIXOTIDE 250mg Unid.: spr

1	BOGO & SUSIN LTDA - (15653)		6,000	107,6900	646,14	Sim	***
1	D.J.CAMPIOLO & CIA FARMÁCIA DANICAMP - (6240)		6,000	111,2800	667,68	Não	
1	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. - (14155)		6,000	119,6600	717,96	Não	
Total da Coleta:					646,14		

Cristiane de Casur
Assistente Administrativo
Portaria nº 141/2021

10/3/2021





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 8866/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021: R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte	Recursos
426	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos orçamentários e serão incluídos na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão orçamentária.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

10/03/2021

Cristiane de Castro Costa
Compras e Licitações
Matrícula 352623

Givanildo Francisco Pego
Matrícula – 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n ° 8866/2021
Memorando n° 022/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao jurídico,

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante e por tratar-se de Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar abertura de licitação.

Cristiane de Castro
Assistente Administrativo
Portaria nº 141/2021
10/31/2021



Processo nº 8866/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social de aquisição, por dispensa de licitação emergencial do medicamento Flixotilde Spray 250mcg, sob a justificativa de que há menor sob a proteção da Secretaria interessada que necessita de tal medicamento e que o mesmo não consta na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e nem na lista de medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde. .

Foi juntado anexo com o quantitativo de materiais, cotações com as respectivas certidões de regularidade, mapa comparativo e informações orçamentárias e financeiras. Também foi juntada receita médica que fundamenta o pedido, demonstrando a necessidade da aquisição pretendida.

Sobre a contratação por dispensa de licitação, por emergência, tal é prevista no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, qual cita-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sempre que se fala em dispensa de licitação de caráter emergencial, interessante citar-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial" (TCU – Acórdão 267/2001 – Primeira Câmara).

Neste patamar, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público, mesmo que haja falta de planejamento, há o entendimento do Tribunal de Contas da União, de que incorreria em duplo erro o administrador que não realizasse a contratação emergencial em uma situação premente. Cite-se:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A

situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (Acórdão 1876/2007 Plenário. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1876-38/07-P).

Portanto, conforme a Lei 8.666/93 e os entendimentos de Tribunais supracitados, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, a qual, segundo a lei, é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. Segundo o dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da ocorrência da emergência. Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso.

Da análise da minuta do contrato a ser assinado em razão da presente dispensa, observa-se que a mesma cumpre os requisitos legais.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. Reitera-se a necessidade das informações orçamentárias e financeiras serem confirmadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de março de 2021.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Protocolo nº: 8866/2021

Memorando nº: 022/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente



À S. M. De Administração:

Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

Após, favor remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do Termo de Dispensa de Licitação.

Nassib Kassem Hammad

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal
Matrícula 358.540

Cristiane de Castro
Assistente Administrativo
Portaria nº 141/2013

10/03/2021

Maurício Fernando Cunha Smijth
Secretário de Administração
Decreto nº 5487/2021

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal
Matrícula 358.540



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

PROTOCOLO Nº 8866/2021 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2021



É Dispensável a licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: BOGO & SUSIN LTDA.

CNPJ: 34.207.792/0001-91

VALOR: R\$ 646,14 (seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)

Dotação Orçamentária:

Código reduzido	Funcional	Fonte	Recursos
426	17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	1000	Livres

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Março de 2021.

Nassib Kassem Hammad

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 12/2021

PROTOCOLO: 8866/2020

OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BOGO & SUSIN LTDA.

CNPJ: 34.207.792/0001-91

VALOR: R\$ 646,14 (seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 10/03/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.207.792/0001-91

Razão Social: BOGO SUSIN LTDA

Endereço: AVENIDA PARAGUAI 358 / NACOES / FAZENDA RIO GRANDE / PR /
83823-084

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

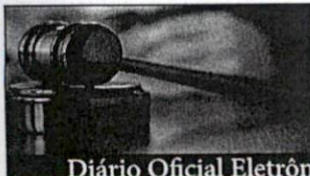
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2021 a 29/03/2021

Certificação Número: 2021022801225276237685

Informação obtida em 11/03/2021 16:26:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 049/2021 de 11 de março de 2021

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 11/2021

PROTOCOLO: 1084/2021

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para contratação de empresa em serviços médicos plantonistas especialistas para atendimento na UPA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 26.614.219/0001-74

VALOR: R\$ 1.894.608,00 (Um milhão oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

AUTORIZAÇÃO: 09/03/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 12/2021

PROTOCOLO: 8866/2020

OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos de uso contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BOGO & SUSIN LTDA.

CNPJ: 34.207.792/0001-91

VALOR: R\$ 846,14 (seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 10/03/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 11/2021, que tem como objeto Dispensa Emergencial de Licitação para contratação de empresa em serviços médicos plantonistas especialistas para atendimento na UPA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 26.614.219/0001-74, no valor total de R\$ 1.894.608,00 (Um milhão oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oito reais) com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 24/2021, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 1084/2021

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2021

PROTOCOLO: 10782/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de inscrição no "Curso Plataforma + Brasil - Módulo de Transferência Voluntária" no Rio de Janeiro, nos dias 22, 23 e 24/03, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

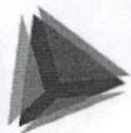
PESSOA JURÍDICA: VERO TREINAMENTO DE GESTORES PÚBLICOS LTDA

CNPJ: 11.651.661/0001-01

VALOR: R\$ 1.594,00 (Um mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 09/03/2021

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	25/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação para Aquisição de Medicamento de Uso Contínuo para menor sob Proteção em Medida Judicial em serviço de acolhimento pela Proteção Social Especial, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Dotação Orçamentária*	1703082430011600533903000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	646,14
Data Publicação Termo ratificação	11/03/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☒
Há cota de participação para EPP/ME?	☒
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☒
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☒
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 3723521975 ([Logout](#))